



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 4/2001.

Aprova o Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), em 31 de janeiro de 2001.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes do Termo de Acordo de que trata o *caput* desta Lei, serão utilizados recursos de dotação 02131060327-2034-3132 do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de fevereiro de 2001.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Aprovado em 19/02/2001

por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 5 DE 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Indianópolis vem enfrentando sérias dificuldades administrativas em decorrência dos inúmeros problemas herdados da Administração anterior.

Para evitar que a CEMIG procedesse o corte no fornecimento de energia para os prédios e logradouros públicos desta cidade, foi necessário que se fizesse acordo, confessando o débito no valor de R\$ 11.035,12 (onze mil, trinta e cinco reais e doze centavos), conforme comprovam as faturas emitidas pela fornecedora, correspondente ao fornecimento de energia nos meses de outubro e novembro de 2000, não liquidados nas respectivas datas de vencimento.

Além de não liquidar o débito, as notas de empenho para sua quitação foram anuladas, gerando dificuldades para a atual Administração, já que os pagamentos a serem efetuados pelo Poder Público seguem regras contábeis bastante rígidas.

Para equacionar o problema, foi necessários parcelar o débito em seis parcelas, o que resultou em acréscimos decorrentes de juros.

Com objetivo de deixar esclarecido quanto à medida tomada pela Prefeitura, anexamos ao contrato a justificativa do ato, de forma a eliminar qualquer dúvida sobre a legalidade do Termo de Acordo.

Considerando que a medida foi tomada para atender interesse público, solicitamos dos Senhores Vereadores a provação da presente Lei.

Prefeitura Municipal, 8 de fevereiro de 2001.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 13/2001
F. M. Stabile 9/2/2001
Responsável Protocolo



TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TARD DT/DAG-010/2001

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD, firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, CGC nº 17.155.730/0001-64, como CREDORA, e Prefeitura Municipal de Indianópolis, CGC - 18.259.390.0001/84 domiciliada/estabelecido em Indianópolis à Praça Urias José da Silva nº42, como DEVEDOR por seus representantes legais, fica ajustado o seguinte:

1 - O DEVEDOR reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de R\$ 10.373,80 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos) com a CREDORA, correspondente ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao meses de outubro e novembro/2000, conforme discriminação abaixo:

1.1- Importe no valor de R\$ 8.335,30 (oito mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao faturamento de 68.785 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco) kWh.

1.2 - I. C. M. S. no valor de R\$ 1.836,09(hum mil oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos)

1.3- Acréscimo no valor de R\$ 202,41 (duzentos e dois reais e quarenta e um centavos)

2 O DEVEDOR se obriga a pagar à CREDORA a quantia referida no item anterior da seguinte forma:

2.1- No ato da assinatura deste Termo, o valor de R\$ 1.728,97 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

2.2- O saldo restante, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês mais variação da TR-Pró-Rata tempore, totalizando R\$ 9.306,16 (nove mil trezentos e seis reais e dezesseis centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$1.861,23 (hum mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos). Sendo as parcelas vencíveis, no dia 23, dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2001.

3 - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela citada no subitem 2.2, deste Termo, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados "pro rata tempore", a partir do dia do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

4 - O atraso superior a 10 (dez) dias, no pagamento das parcelas mencionadas no subitem 2.2, deste Termo, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, hipótese em que se verificará, ainda, o vencimento antecipado da dívida, além de torná-la, desde logo, exigível em sua totalidade, sendo que tal dívida se reveste dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução judicial do débito.

5 - Após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, as parcelas vincendas ou em atraso serão reajustadas pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP/DI, Fundação Getúlio Vargas - Coluna 2, ou em periodicidade menor, desde que legalmente permitida

6 - O DEVEDOR se compromete a efetuar rigorosamente, o pagamento das faturas vincendas referentes ao fornecimento normal de energia elétrica, nas respectivas datas de vencimento.

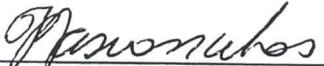
- 7 - Na hipótese de o DEVEDOR não cumprir os compromissos ora assumidos, a CEMIG suspenderá o fornecimento de energia destinado à Unidade Consumidora, de responsabilidade do DEVEDOR, com base no artigo 91 da Resolução ANELL 456/2000.
- 8 - Em caso de procedimento judicial, para cobrança do referido débito, será observado pela CREDORA o disposto nos Artigos 585, nº II e 652 e seguintes do Código de Processo Civil (execução de título extrajudicial), obrigando-se ainda o DEVEDOR ao pagamento de honorários advocatícios, custas e demais cominações legais.
- 9 - As partes expressamente reconhecem que o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agente capaz, objeto lícito e forma não defesa em lei, merecendo o respaldo preconizado pelo Artigo 1.030 do Código Civil, sendo que a eventual abstenção da credora na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.
- 10- As partes elegem o Foro da cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo.
- 11- Desta forma, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

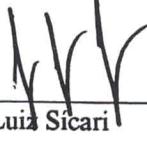
Araguari, ____ de janeiro de 2001

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

DEVEDOR

TESTEMUNHAS


Fábio de Pádua Vasconcelos


George Luiz Sicari



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A FAVOR DA CEMIG

A Prefeitura Municipal de Indianópolis, representada pelo seu Prefeito Municipal assinou o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG, em de janeiro de 2001.

O acordo e o reconhecimento da dívida se deu com base nos seguintes fatos:

- A Administração Municipal da legislatura anterior deixou de liquidar as notas de empenho nºs. 1188 e 1673, correspondentes ao fornecimento de energia elétrica aos prédios da Prefeitura e logradouros públicos, nos meses de outubro e novembro, no valor, respectivamente, de R\$5.282,93 e R\$5.090,87, conforme faturas emitidas pela fornecedora de energia;
- De acordo com as informações prestadas pela CEMIG, o Sr. Prefeito foi contatado por diversas vezes para liquidar os débitos já faturados, sem qualquer êxito;
- Em 28.12.2000, o Sr. Prefeito baixou o Decreto nº 1558, anulando a nota de empenho relativa ao débito de outubro, ou seja, de R\$5.292,93, e em 29.12.2000, expediu o Decreto nº 1559, anulando o débito de novembro, ou seja, R\$5.090,87;
- Além de não quitar os débitos relativos ao consumo de energia elétrica de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do exercício financeiro, o Sr. Prefeito ainda, usando de artifícios ilegais, anulou as respectivas notas de empenho, as quais, se liquidadas, poderiam ser quitadas, sem maiores obstáculos, no mês de janeiro;
- Como o consumo de energia é comprovado mediante aferição dos medidores, os débitos são inquestionáveis e a CEMIG, através de normas legais, procede o corte de fornecimento do produto, caso não haja solução para quitação dos valores indicados nas faturas;



- Assim, a Administração/2001, para evitar danos maiores para a população com o corte de energia, já que os logradouros públicos integram o fornecimento, foi necessário reconhecer a dívida e, através de um acordo, parcelar o débito, que resultou em R\$8,335,30, conforme Termo de Acordo anexo.
- Para liquidar o valor acordado, a Administração utilizará recursos do orçamento de 2001, empenhando adequadamente cada parcela a ser liquidada.

A presente justifica se faz necessária para instruir o presente acordo, face as imposições de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indianópolis, 7 de janeiro de 2001

José Mauro Stabilli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Nota de Empenho: 1673 Exercício: 2000



O Prefeito Municipal de Indianópolis, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício: 2000 Data do Empenho: 28-11-2000 Tipo do Empenho: Ordinário

Ficha N°: 104

Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 13 Coordenadoria de Serviços Urbanos
Atividade: 10603272018 Manutenção da Unidade Despesa: 3132 Outros Serviços e Encargos

Credor: 33 CEMIG-Cia Energetica de Minas Gerais Telefone: 031
Endereço: Av. Barbacena, 1200 Cidade: Belo Horizonte Estado: MG
Identidade: CPF: 17155730000164

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$5.090,87 conforme discriminado abaixo.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Aluguelamento de energia eletrica a predios e logradouros publicos conforme fatu		5.090,87
		Ordem de Compra: Tomada de Preços: Convite: Processo:		
		Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:	Saldo Anterior:	30.124,88
			Total do Empenho:	5.090,87
		Laerolito José Dardani Contador - CRC 105710/0-4	Descontos:	0,00
			Líquido:	5.090,87
		Wesley José da Rocha Naves Prefeito Municipal de Indianópolis	Saldo Atual:	25.034,01

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedido com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou a efetivação do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face à liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Data: ___/___/___ Prefeito Municipal de Indianópolis : _____

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Indianópolis , a importância de R\$ 5.090,87
(Cinco Mil e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos),
referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Data: ___/___/___ RG/CPF: _____ Assinatura: _____

Banco: _____ Conta: _____
Agência: _____ Cheque: _____
Tesoureiro

*Anulado pelo Decreto nº 1559
de 29/12/2000.*

NOTA FISCAL
FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome e Endereço		NÚMERO DA CONTA			VENCIMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL/85505	INDIANOPOLIS	85505	21	03 00000	01/12/2000	
		Fatura	Leitura	Datas		
		245502	10/11	Emissão 13/11	Apres. 20/11	Mês / Ano NOV/2000
CGC / CIC	Inscrição Estadual	Base Cálculo ICMS	Altq.	Valor ICMS		
18259390000184		4.982,58	18	896,76		

REVISÃO A 03/97

MULTIFORMAS - LASER CÓD. 47909617

EXTSEC - Sistema de Impressão Eletrônica - CEMIG

ICMS INCLUIDO NO PREÇO DA TARIFA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CONSUMO KWH	33.924
IMPORTE KWH	4.990,99
ACRESCIMO MORATORIO	99,88

SUA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
FONE: 0800310196 LIG. GRATUITA 24 HORAS/DIA

VALOR A PAGAR
*****5.090,87

GUARDAR ESTA FATURA POR 180 DIAS APÓS O PAGAMENTO

CEMIG

TALÃO CEMIG

NÚMERO DA CONTA	MÊS/ANO	C.FAT. FATURA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
85505 21 03 00000	11/00	00 245502	01/12/2000	*****5.090,87

SEM VALOR COMO RECIBO

83640000050-8 90870015824-3 55022277855-1 05210300000-7

NÃO RASURE OU CARINHE ESTE TALÃO
AUTENTIQUE SOMENTE NO VERSO



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Nota de Empenho: 1188 Exercício: 2000

Sub-Empenho: 4

Sub-Empenho: 4
Exercício: 2000

Referente a Nota de Empenho: 1188 Discriminada a seguir:
Data do Empenho: 28/07/2000 Data do Sub-Empenho: 31/10/2000

Órgão: 02 Poder Executivo
Atividade: 10.60.327.2018 Manutenção da Unidade

Unidade: 13 Coordenadoria de Serviços Urbanos
Despesa: 3132 Outros Serviços e Encargos

Credor: 33 CEMIG-Cia Energetica de Minas Gerais

Endereço: Av. Barbacena, 1200

Inscr. / Ident.: Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CGC / CPF: 17155730000184

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica a predios e logradouros públicos para um período estimado de 06 (seis) meses.		22.000,00
		Autorizo o Pagamento Deste Sub-Empenho:	Total do Empenho:	22.000,00
			Sub_Empenho:	5.282,93
			Desconto do Sub_Empenho:	0,00
		Wesley José da Rocha Naves	Líquido do Sub_Empenho:	5.282,93
		Prefeito Municipal	Saldo do Empenho:	4.033,69

Histórico do Sub-Empenho

Pagto de tarifas de fornecimento mensal conforme fatura.

Ordem de Compra:
Tomada de Preços:

Ordem de Serviço:
Concorrência:

Corvite:
Processo:

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de Sub-Empenho, foi procedido com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou a efetivação do serviço.

Data: ___/___/___

Cargo: Presidente

Assinatura: _____

QUITAÇÃO

Recebí(emos) da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a importância de R\$ 5.282,93
(Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Tres Centavos),
referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Documento: _____

Data: ___/___/___

RG/CPF: _____

Assinatura: _____

Para uso da Contabilidade

Banco:

Agência:

Conta:

Cheque:

Tesoureiro

Ercilio José Dardani
Contador - CRC 105710/04

Anulado pelo Decreto nº 1558
de 28/12/2000.

NOTA FISCAL
FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome e Endereço	NÚMERO DA CONTA				VENCIMENTO
	85505	21	03	00000	
PREFEITURA MUNICIPAL/85505 INDIANOPOLIS	Fatura 245502	Leitura 10/10	Datas Emissão 11/10	Apres. 18/10	Mês / Ano OUT/2000
CGC / CIC 18259390000184	Inscrição Estadual	Base Cálculo ICMS 5.163,58	Altq. 18	Valor ICMS 929,33	

ICMS INCLUIDO NO PREÇO DA TARIFA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CONSUMO KWH	34.861
IMPORTE KWH	5.180,40
ACRESCIMO MORATORIO	102,53

REVISÃO A - 03/97

MULTIFORMAS - LASER COD. 47909617

EXTSEC - Sistema de Impressão Eletrônica - CEMIG

SUA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	VALOR A PAGAR
FONE: 0800310196 LIG. GRATUITA 24 HORAS/DIA	*****5.282,93

GUARDAR ESTA FATURA POR 180 DIAS APÓS O PAGAMENTO

CEMIG

TALÃO CEMIG

NÚMERO DA CONTA 85505 21 03 00000 10/00 00 245502	MÊS/ANO 10/00	C.FAT. FATURA 00 245502	VENCIMENTO 01/11/2000	VALOR A PAGAR *****5.282,93
--	------------------	----------------------------	--------------------------	--------------------------------

SEM VALOR COMO RECIBO

83660000052-2 82930015824-5 55022196855-9 05210300000-7

NÃO RASURE OU CARIMBE ESTE TALÃO
AUTENTIQUE SOMENTE NO VERSO



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Nota de Empenho: 0171

Exercício: 2001

O Prefeito Municipal de Indianópolis, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício: 2001 Data do Empenho: 31-01-2001 Tipo do Empenho: Global

Ficha N°: 97

Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 13 Coordenadoria de Serviços Urbanos
Atividade: 10503272034 Manutenção da Iluminação Pública Despesa: 3132 Outros Serviços e Encargos

Credor: 33 CEMIG-Cia Energetica de Minas Gerais Telefone: 031

Endereço: Av. Barbacena, 1200 Cidade: Belo Horizonte Estado: MG

Identidade: CPF: 17155730000164

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$11.035,12 conforme discriminado abaixo.

Ordem de Compra:	Ordem de Serviço:	Convite:
Concorrência:	Tomada de Preços:	Processo:
Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:		Saldo Anterior: 90.000,00
		Total do Empenho: 11.035,12
URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA Contador - CRC 54/18-9		Descontos: 0,00
		Líquido: 11.035,12
 JOSÉ MAURO STABILE Prefeito Municipal de Indianópolis		Saldo Atual: 78.964,88

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou a efetivação do serviço.

Data: ___/___/___ Cargo: _____ Assinatura: _____

Face à liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Data: ___/___/___ Prefeito Municipal de Indianópolis :

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a importância de R\$ 11.035,12
(Onze Mil e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos),
referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Data: 01/02/01 RG/CPF: 255.109.836.04 Assinatura:
FÁBIO DE FABIO FASSONCELLOS
TÉC. COMERCIAL ADM - BT/DAE
Matrícula 02.406-1

Banco:
Agência:
Conta:

Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Secretaria Administrativa



Senhor Presidente,

Processo n.º4..../ 01, em ordem.

Em:.....12/.....2../ 01

.....
Secretaria Administrativa

Despacho

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

Às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos, para pareceres, no prazo regimental.

Em:.....12/.....2../ 01

.....
Presidente da Câmara



R e c i b o

Recebemos, nesta data, o Projeto de Lei n.º 41.2001..., que consta do Processo n.º ...41.2001.., para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos emitirem parecer conjunto, no prazo regimental.

Designamos relator o vereador: CLAUDIO JOSE BORGES

Em: 12/ 2 /2001

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente da Comissão de
Serviços Públicos

Recebi, nesta data, este expediente com parecer, em folha imprimida, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos ao Projeto de Lei n.º 41.2001

Em: 19/ 2 /2001

Secretário Administrativo

PARECER 004/2001

CONSULTA : Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, sobre a legalidade do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, de nº 04/001 que *"Aprova Termo de Acordo firmado entre o Município de Indianópolis e a Companhia Energética de Minas Gerais"*.

RELATÓRIO:

A proposição de lei de autoria do Prefeito Municipal de Indianópolis que *"Aprova Termo de Acordo firmado entre o Município de Indianópolis e a Companhia Energética de Minas Gerais"*, é composto de quatro artigos, sendo o primeiro destinado ao ato de aprovação do Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e a CEMIG, o segundo indicando de onde sairão os recursos orçamentários, o terceiro dispendo sobre a revogação das disposições a ela contrárias e o quarto sobre a vigência da respectiva lei.

O projeto em apreço tem por finalidade regularizar o pagamento do consumo de energia elétrica nos prédios e vias públicas do município, durante o ano que se passou, cujo vencimento ocorreu nos dois últimos meses do exercício anterior. Ocorre que essa despesa teve seu empenho anulado, não procedendo nem mesmo sua liquidação nos termos da Lei 4.320. O que perfazia um total, acrescido dos encargos de mora, no valor de R\$10.373,80 (dez mil trezentos reais e oitenta centavos)

Entretanto, pela opção em pagar parcelado, conforme o termo de reconhecimento de dívida, o valor vai para R\$11.035,12 (onze mil e trinta e cinco reais e doze centavos, que já foi empenhado conforme demonstra cópia da Nota de Empenho de nº 171 deste exercício.

DA LEGALIDADE:

No que se refere à técnica legislativa utilizada, deverá o projeto sofrer a exclusão de seu art. 4º que trata da revogação das disposições contrárias, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 95 de 26/02/98, a qual ao tratar da elaboração das leis, determina, através de seu art.3º, inc. III, que será utilizada a cláusula das revogação apenas quando houver disposição expressa a ser revogada. O que não é o caso do presente projeto de lei.





Portanto o projeto ao ser votado deverá contar apenas com os seus três primeiros artigos.

Quanto à sua legalidade, por tratar-se de um ato de "ad Referendum" a ser praticado pela Câmara, conta com a iniciativa do processo legislativo apresentada de forma correta.

Entendemos, no entanto, que pelas características de que se reveste a despesa objeto do referido reconhecimento de dívida, poderia ela ser classificada dentro da rubrica de despesas de exercícios anteriores, ou seja, 3.1.9.2, uma vez que se enquadra dentro da descrição estabelecida pelo art. 37 da Lei 4.320/64, a qual trata daquelas despesas advindas de exercícios encerrados.

No entanto, optou-se pela classificação dentro da rubrica 3.1.3.2, o que a caracteriza como despesa do presente exercício, que também pode ser admitida mas, provavelmente, poderá apresentar, no balanço final, uma despesa desse gênero maior que as dos exercícios anteriores.

Tal raciocínio é deduzido pela redação do art. 2º do projeto, uma vez que ele indica de onde sairão os recursos necessários, mas deixa de considerá-los como fonte de suplementação para pagamento dessa despesa, o que poderia ser praticado já que existe no orçamento vigente a rubrica despesas de exercícios anteriores locada na Coordenadoria de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO:

Conforme já afirmado, o projeto em apreço tem por finalidade referendar o acordo firmado com a CEMIG, tornando assim o Poder Legislativo, além de conhecedor do ato, solidário no compromisso assumido junto àquela empresa fornecedora.

Quanto a sua classificação orçamentária adotada também pode ser admitida, visto que o entendimento demonstrado no projeto é de que trata-se de uma despesa realizada nesse exercício, talvez em virtude de seu compromisso ter sido firmado em janeiro desse ano.

Assim, o projeto poderá prosseguir em sua tramitação regimental e receber os demais pareceres afetos ao assunto.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.
Indianópolis, 19 de fevereiro de 2001

Maria Catarina de Castro
Maria Catarina de Castro
OAB/MG - 52.174